

六、澳門理工學院和旅遊學院確保中心已開設之課程的延續及完成，以保障已註冊學生的權利。

七、凡在法律或規章規定中對中心的提述，為一切法律效力，根據情況，均視為對澳門理工學院或旅遊學院的提述。但與適用法例和上述兩學院章程及規章相抵觸的情況則不在此限。

八、因執行本批示所產生的財政負擔，由登錄於澳門理工學院和旅遊學院的撥款支付。

九、本批示於二零零九年九月一日起生效。

二零零九年七月十六日

行政長官 何厚鏞

6. O IPM e o IFT asseguram a continuidade e conclusão dos cursos já iniciados no Centro, com salvaguarda dos direitos dos alunos neles inscritos.

7. As referências ao Centro contidas em disposições legais ou regulamentares consideram-se feitas, para todos os efeitos legais, ao IPM ou ao IFT, consoante o caso, em tudo o que não contrarie a legislação aplicável, os estatutos e regulamentos daquelas instituições.

8. Os encargos resultantes da execução do presente despacho são suportados pelas dotações a inscrever nos orçamentos do IPM e do IFT.

9. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2009.

16 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 269/2009 號行政長官批示

鑑於判給澳門童軍總會組織「國防教育營」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門童軍總會訂立組織「國防教育營」的執行合同，金額為\$12,188,143.00（澳門幣壹仟貳佰壹拾捌萬捌仟壹佰肆拾叁元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 7,000,000.00
2010年.....	\$ 5,188,143.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第五章第四組「青年廳」內經濟分類「02.03.09.00.03文化、體育及康樂活動」帳目的撥款支付。

三、二零一零年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年七月二十一日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2009

Tendo sido adjudicada à Associação dos Escuteiros de Macau, a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Associação dos Escuteiros de Macau, para a organização da «Jornada de Educação sobre a Defesa Nacional», pelo montante de \$ 12 188 143,00 (doze milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009.....	\$ 7 000 000,00
Ano 2010.....	\$ 5 188 143,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita na divisão 04 do capítulo 05.º «Departamento de Juventude», rubrica «02.03.09.00.03 Actividades culturais, desportivas e recreativas» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.